

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ema Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

301904045

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Despacho n.º 15509/2009

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 15 de Maio de 2009

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 8/05/2009, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciado Jorge Humberto Gil Moreira do Rosário Teixeira — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição criminal;

Licenciada Maria Margarida Ferreira Martins Bordalo Lema — Procuradora da República no Porto, área de jurisdição de família e menores;

Licenciado Mário Luís Garraz Godinho — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição laboral;

Licenciado João Luís Barrocas Salgado — Procurador-Adjunto na Comarca de Elvas;

Licenciada Ângela de Fátima Sequeira Farinho — Procuradora-Adjunta em Lisboa, área de jurisdição cível;

25 de Junho de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201986448

##### Despacho n.º 15510/2009

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 25 de Junho de 2009

Renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 21/06/2009, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Monteiro — Procurador-Geral Adjunto na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul;

Licenciada Ana Bela Martins de Carvalho — Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, Contencioso Administrativo;

Licenciada Maria Manuela Maurício Neto — Procuradora-Adjunta na Comarca de Oeiras;

Licenciada Luzia Maria Pereira Alegria — Procuradora-Adjunta no DIAP de Évora;

25 de Junho de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201986529

##### Despacho n.º 15511/2009

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 25 de Junho de 2009

Renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 12/06/2009, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciada Ana Cristina Martins Nunes da Silva — Procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciado João Manuel de Almeida Bretes — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciada Ivone Maria Matos Matoso — Procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível.

25 de Junho de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201986642



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Aviso n.º 12051/2009

Faz-se público que por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, emitido em 28 de Maio de 2009, no âmbito da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados por Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de Dezembro, foram homologados os Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, que se publicam em anexo.

2 de Julho de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

ANEXO

#### Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

##### Preâmbulo

Os Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, adiante designada por Faculdade, são um documento fundamental para a afirmação do seu projecto institucional e para a estabilidade da sua governação interna. Os Estatutos da Faculdade são, além disso, um traço de união entre todos os corpos que constituem a casa comum que é a Faculdade. Esta é a sua finalidade primordial. Para cumprir esta finalidade, os Estatutos da Faculdade traçam dois objectivos principais. Em primeiro lugar, uma enunciação clara da sua missão e atribuições

que promova a identificação e a mobilização dos seus membros para as tarefas comuns. Em segundo lugar, consagra a funcionalidade da sua organização interna com base numa cultura organizacional de participação e responsabilidade. Neste momento de refundação, a Faculdade de Economia é uma instituição aberta aos cidadãos de todo o mundo e da sua cultura organizacional fazem parte os valores da liberdade, participação e iniciativa, do respeito institucional, do risco, criatividade e mérito pessoal. Estes são os valores da sua carta de princípios.

### CAPÍTULO I

#### Natureza, missão e atribuições

##### Artigo 1.º

##### Natureza e missão

1 — A Faculdade é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade do Algarve e, sem prejuízo da sua singularidade que os presentes Estatutos consagram, partilha da missão e dos fins gerais inscritos nos Estatutos da Universidade do Algarve.

2 — A Faculdade é solidária com as demais faculdades e unidades orgânicas da Universidade do Algarve e está aberta ao diálogo e cooperação com todas elas, com vista ao lançamento de iniciativas transdisciplinares e inovadoras e, bem assim, também aberta ao diálogo e cooperação com outras instituições públicas, privadas ou do terceiro sector, que possam concorrer para a missão e os fins da Faculdade.

3 — A Faculdade dispõe de personalidade jurídica e é dotada de autonomia científica, pedagógica, cultural e administrativa.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

A Faculdade é uma instituição de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico humanístico, cabendo-lhe especificamente:

- a) Conceber, organizar e ministrar cursos de 1.º, 2.º, e 3.º ciclos, que conferem os graus de licenciado, mestre e doutor, nos domínios científicos de Economia, Gestão, Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão e Ciências Sociais;
- b) Conceber, organizar e ministrar cursos que não conferem grau académico em áreas de especialidade desenvolvidas no âmbito ou providas pela Faculdade;
- c) Promover a formação ao longo da vida;
- d) Realizar investigação científica e promover o seu desenvolvimento, a sua aplicação e divulgação em benefício da comunidade;
- e) Desenvolver formas de prestação de serviços especializados e de cooperação com a comunidade;
- f) Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais de funcionamento

#### Artigo 3.º

##### Primado dos fins científicos e pedagógicos

A Faculdade prossegue fins primordiais de natureza científica e pedagógica e nessa tarefa essencial desenvolve uma articulação permanente entre investigação científica, rigor pedagógico do ensino e qualidade da extensão universitária.

#### Artigo 4.º

##### Liberdade científica, pedagógica e cultural

Sem prejuízo das orientações comuns definidas pelos órgãos respetivos, a Faculdade acolhe em todas as suas actividades e políticas os princípios da liberdade e do pluralismo em matéria científica, pedagógica e cultural.

#### Artigo 5.º

##### Intercâmbio e cooperação

- 1 — No domínio das relações interinstitucionais, a Faculdade pode propor a celebração de convénios e acordos de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.
- 2 — A Faculdade pode ainda criar parcerias para a investigação e para a organização dos vários ciclos de estudo, nomeadamente licenciaturas, mestrados e doutoramentos, bem como cursos de pós-graduação não conferentes de grau e cursos de especialização tecnológica.

#### Artigo 6.º

##### Colegialidade, participação e transparência

A Faculdade adopta, na sua organização e funcionamento internos, os princípios de colegialidade e participação e, no exercício de competências próprias, orientar-se-á pelos critérios de transparência e publicitação das suas deliberações e resultados da sua actividade.

#### Artigo 7.º

##### Qualidade e avaliação

A Faculdade pauta-se, em todas as suas actividades, por critérios de rigor e exigência e, nessa medida, promove o desenvolvimento e aplicação de instrumentos de auto-avaliação interna, sem prejuízo dos processos de avaliação de âmbito mais geral previstos na Universidade do Algarve e no quadro da acção das entidades governamentais competentes.

#### Artigo 8.º

##### Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Os cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, ministrados na Faculdade, conferem os graus de licenciado, mestre e doutor, respectivamente.

2 — A Faculdade decide da concessão de equivalências, da validação de competências e do reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento.

3 — A Faculdade decide ainda a concessão de certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional ou de formação contínua.

## CAPÍTULO III

### Estrutura orgânica

#### Artigo 9.º

##### Órgãos

1 — São órgãos de gestão da Faculdade:

- a) O Director da Faculdade;
- b) O conselho científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

2 — Na dependência directa do Director da Faculdade, existem ainda as seguintes estruturas de apoio à gestão da Faculdade:

- a) As Direcções de Curso;
- b) As Comissões de Curso;
- c) As Coordenações de Ano;
- d) A Coordenação de Outros Programas de Formação;
- e) A Coordenação dos Programas de Mobilidade;
- f) O Conselho Consultivo.

## SECÇÃO I

### Direcção da Faculdade

#### Artigo 10.º

##### Director da Faculdade

- 1 — O Director da Faculdade é eleito de entre os professores de carreira da Faculdade.
- 2 — O Director da Faculdade é eleito por sufrágio universal, de forma autónoma, pelos três corpos que constituem a Faculdade, devendo as percentagens resultantes da votação dos docentes, dos estudantes e dos funcionários não docentes ter uma ponderação de 60%, 30% e 10%, respectivamente, no apuramento da percentagem final da votação.
- 3 — O processo de eleição consta de regulamento a aprovar pelo Reitor.
- 4 — O mandato do Director da Faculdade tem a duração de três anos.
- 5 — O Director da Faculdade não pode ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.
- 6 — O Director da Faculdade é coadjuvado por um Subdirector da Faculdade.

#### Artigo 11.º

##### Subdirector da Faculdade

- 1 — O Subdirector da Faculdade é nomeado livremente pelo Director da Faculdade.
- 2 — O Subdirector da Faculdade pode ser exonerado a todo o tempo pelo Director da Faculdade e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

#### Artigo 12.º

##### Dedicação exclusiva

- 1 — O cargo de Director da Faculdade é exercido em regime de dedicação exclusiva.
- 2 — O Director da Faculdade fica dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

#### Artigo 13.º

##### Competência

- 1 — Compete ao Director da Faculdade:
  - a) Nomear o Subdirector da Faculdade;
  - b) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade do Algarve e perante o exterior;
  - c) Propor ao Reitor o nome das personalidades representantes das actividades económicas, sociais e culturais, públicas e privadas, a nomear para o Conselho Consultivo da Faculdade;

d) Elaborar e submeter a aprovação superior o plano e o respectivo relatório de actividades da Faculdade, que deve incluir o projecto de orçamento necessário para o implementar;

e) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas lectivas bem como o plano de ensino da Faculdade, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade do Algarve;

f) Fixar o número de vagas de cada curso;

g) Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para a Faculdade;

h) Propor as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente ao conselho científico da Faculdade;

i) Propor a distribuição de serviço docente ao conselho científico da Faculdade;

j) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho científico da Faculdade;

k) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade do Algarve, quando existam;

l) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

m) Designar os docentes que integram as Direcções de Curso e os respectivos Directores de Curso, ouvido o conselho científico;

n) Designar os Subdirectores de Curso dos cursos de 1.º ciclo, ouvido o conselho científico;

o) Designar os Coordenadores de Ano, ouvidos os Directores de Curso;

p) Designar os Coordenadores dos Outros Programas de Formação;

q) Designar os Coordenadores dos Programas de Mobilidade;

r) Convocar e presidir às reuniões das estruturas de apoio à gestão da Faculdade, sempre que julgar necessário;

s) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;

t) Organizar os processos eleitorais para os membros dos restantes órgãos da Faculdade e para os representantes da Faculdade nos órgãos da Universidade do Algarve, nomeadamente através da afixação de cadernos eleitorais e de editais, da nomeação das comissões eleitorais e das mesas, da determinação dos calendários específicos, da elaboração dos boletins de voto e da afixação das actas com os resultados;

u) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;

v) Exercer as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos da Universidade do Algarve;

w) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — O Director da Faculdade pode delegar ou subdelegar no Subdirector da Faculdade as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Faculdade.

#### Artigo 14.º

##### Destituição e substituição do Director da Faculdade

1 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Reitor, ouvidos os órgãos da Faculdade, pode destituir o Director da Faculdade.

2 — No caso previsto no número anterior, compete ao Reitor:

a) Investir interinamente o Subdirector da Faculdade ou, na falta deste, um professor à sua escolha;

b) Determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de um novo Director da Faculdade.

3 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Director da Faculdade, assume as suas funções o Subdirector da Faculdade.

4 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Reitor, ouvidos os órgãos da Faculdade, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director da Faculdade.

5 — Em caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Director da Faculdade, é aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2.

## SECÇÃO II

### Conselho científico

#### Artigo 15.º

##### Composição, mandatos e funcionamento

1 — O conselho científico é constituído por vinte e cinco membros e tem a seguinte composição:

a) Um representante de cada uma das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, integradas

na Faculdade, ou em áreas afins às das especialidades da Faculdade e sediadas na Universidade do Algarve, com as quais a Faculdade tenha convénio, até ao máximo de cinco;

b) Vinte representantes das áreas científicas de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes em regime de tempo integral na Faculdade, com contrato de duração não inferior a um ano e titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

c) Caso o número de representantes previstos em a) seja inferior a cinco, o número de representantes referido em b) deve aumentar de forma a perfazer um total de vinte e cinco membros.

2 — O processo de eleição deverá observar as seguintes condições:

a) A designação de cada um dos representantes das unidades de investigação previstos na alínea a) do número 1 deve recair, sempre que possível, sobre um investigador que seja membro da Faculdade;

b) A designação a que se refere a alínea anterior precede a eleição, por voto secreto, referida na alínea b) do número 1;

c) A eleição referida na alínea b) do número 1 é nominativa e universal, isto é, cada eleitor votará no conjunto de representantes da sua preferência;

d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, não serão elegíveis os representantes das unidades de investigação entretanto designados;

3 — Todas as categorias profissionais e todos os grupos científicos, constituídos com base em afinidades científicas multidisciplinares e aglutinadores das várias áreas científicas da Faculdade, devem estar representados no conselho científico.

4 — O Presidente e o Secretário do conselho científico são eleitos de entre os seus membros.

5 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos.

6 — O Presidente não pode ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.

7 — O Presidente do conselho científico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.

8 — O conselho científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, a pedido do Director da Faculdade ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros efectivos.

#### Artigo 16.º

##### Grupos científicos

Os grupos científicos da Faculdade são os seguintes:

a) Economia;

b) Gestão;

c) Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão;

d) Ciências Sociais.

#### Artigo 17.º

##### Competência

Compete ao conselho científico, no quadro das normas gerais definidas pelo Senado Académico da Universidade do Algarve:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Elaborar o plano de desenvolvimento científico da Faculdade;

c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino da Faculdade, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade do Algarve;

e) Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;

f) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director da Faculdade;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de 1.º e 2.º ciclo de estudos;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de 3.º ciclo de estudos, ouvidos os centros de investigação das respectivas áreas científicas;

i) Aprovar os planos de estudo dos cursos ministrados;

j) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudo quando ocorram alterações curriculares;

k) Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudo dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;

l) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

m) Aprovar o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade do Algarve, quando existam;

n) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

o) Pronunciar-se sobre o calendário escolar;

p) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;

q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

r) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

s) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

t) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

u) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos de pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor;

v) Aprovar os planos de formação do corpo docente da Faculdade;

w) Praticar os outros actos previstos na lei, relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação da Faculdade;

x) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor;

y) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade do Algarve ou da Faculdade;

z) Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos da Universidade do Algarve.

### SECÇÃO III

#### Conselho Pedagógico

##### Artigo 18.º

##### Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e do corpo discente, por ciclo de estudos, e tem a seguinte composição:

a) Seis docentes e seis estudantes, representantes dos cursos de 1.º ciclo, eleitos pelos respectivos corpos;

b) Dois docentes e dois estudantes, representantes dos cursos de 2.º ciclo, eleitos respectivamente de entre os membros das Direcções dos Cursos e de entre os estudantes de 2.º ciclo;

c) Um docente e um estudante, representantes dos cursos de 3.º ciclo, eleitos respectivamente de entre os membros das Direcções dos Cursos e de entre os estudantes de 3.º ciclo.

##### Artigo 19.º

##### Mandatos e Funcionamento

1 — As listas dos estudantes devem conter igual número de candidatos efectivos e de suplentes.

2 — O mandato dos estudantes é anual.

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico é um docente doutorado, eleito de entre os representantes dos docentes no Conselho.

4 — O mandato dos docentes, incluindo o do Presidente, é de dois anos.

5 — O Presidente não pode ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.

6 — O Presidente pode nomear, de entre os docentes doutorados do Conselho, um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

7 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário e em duas secções independentes, uma para o 1.º ciclo de estudos e outra para os 2.º e 3.º ciclos de estudos.

8 — O Presidente do Conselho Pedagógico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.

9 — O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, a pedido do Director da Faculdade ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros efectivos.

10 — Cada secção do Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, a pedido do Director da Faculdade ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros efectivos.

11 — Participam nas reuniões, sem direito a voto, os Directores de Curso que não sejam membros do Conselho Pedagógico.

##### Artigo 20.º

##### Competência

Compete ao Conselho Pedagógico, no quadro das normas gerais definidas pelo Senado Académico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e elaborar a proposta de horários de funcionamento dos cursos e a respectiva afectação de salas;

c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;

d) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;

e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias à sua resolução;

f) Elaborar a proposta de fixação de datas das provas das diversas épocas de exame e a respectiva afectação de salas, ouvidas as Comissões de Curso;

g) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

h) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;

i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos da Universidade do Algarve.

### SECÇÃO IV

#### Direcções de Curso, Comissões de Curso e Coordenações de Ano

##### Artigo 21.º

##### Composição e mandatos

1 — A Direcção de cada curso de 1.º ciclo é constituída por dois docentes, um Director de Curso e um Subdirector de Curso, ambos designados pelo Director da Faculdade, ouvido o conselho científico. O Director de Curso é necessariamente um docente doutorado.

2 — A Direcção de cada curso de 2.º ou 3.º ciclos é constituída por pelo menos três docentes doutorados, designados pelo Director da Faculdade, ouvido o conselho científico. O Director de Curso é designado pelo Director da Faculdade, de entre os docentes que integram a Direcção do Curso.

3 — A Comissão de cada curso de 1.º ciclo é constituída pelo Director de Curso, pelo Subdirector de Curso e por dois estudantes designados pelo Núcleo Pedagógico da Faculdade;

4 — A Comissão de cada curso de 2.º ou 3.º ciclos é constituída pelo Director de Curso, pelos restantes docentes que integram a Direcção de Curso e por dois estudantes eleitos pelos estudantes do curso;

5 — As Coordenações de Ano dos cursos de 1.º ciclo são constituídas por um docente que lecciona no respectivo ano e pelos delegados e subdelegados de turma desse ano. O docente Coordenador de Ano é designado pelo Director da Faculdade, ouvido o Director de Curso. Os estudantes são eleitos pelos estudantes das respectivas turmas.

6 — O mandato dos docentes das Direcções de Curso e das Comissões de Curso é de dois anos. O mandato dos docentes das Coordenações de Ano é semestral.

7 — O mandato dos estudantes das Comissões de Curso e das Coordenações de Ano é anual.

##### Artigo 22.º

##### Competência

1 — À Direcção de Curso compete:

a) Colaborar com o Conselho Pedagógico no processo de elaboração do horário de funcionamento do curso;

b) Coordenar o funcionamento corrente do curso, nomeadamente no que respeita à interdisciplinaridade e à sua organização programática;

c) Dar andamento aos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações referentes ao curso;

d) Zelar pelo cumprimento das orientações pedagógicas e dos métodos gerais de ensino e de avaliação, apresentando as queixas relativas a falhas pedagógicas ao Presidente do Conselho Pedagógico;

e) Colaborar com o Conselho Pedagógico no processo de elaboração da proposta de fixação de datas das provas das diversas épocas de exame;

f) Promover acções de divulgação do curso, mediante autorização do Director da Faculdade;

g) Propor medidas conducentes a uma melhor inserção dos diplomados do curso no mercado de trabalho;

h) Contribuir para o processo de auto-avaliação do curso, elaborando o relatório anual de funcionamento do curso e submetendo-o à apreciação do Conselho Pedagógico no final de cada ano lectivo.

i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam delegadas pelo conselho científico.

2 — Ao Director de Curso compete coordenar e representar a Direcção de Curso, coordenar os docentes envolvidos no curso e fazer chegar as propostas da Direcção de Curso aos outros órgãos da Faculdade.

3 — A Comissão de Curso e à Coordenação de Ano compete coadjuvar, em geral, a Direcção do Curso no exercício das suas competências. Em particular, à Coordenação de Ano compete a coordenação do calendário das provas de avaliação intermédias e respectiva distribuição das cargas de trabalho exigidas aos estudantes de 1.º ciclo, tendo em conta os ECTS fixados para cada unidade curricular.

## SECÇÃO V

### Coordenação de Outros Programas de Formação

#### Artigo 23.º

##### Composição e mandatos

1 — A Coordenação dos Outros Programas de Formação é constituída pelos Coordenadores dos Programas.

2 — Os Coordenadores são designados, anualmente, pelo Director da Faculdade.

#### Artigo 24.º

##### Competência

Compete à Coordenação dos Outros Programas de Formação:

- a) Propor os planos de estudo dos cursos;
- b) Propor os conteúdos programáticos das unidades curriculares dos cursos;
- c) Propor a distribuição do serviço docente e o calendário de funcionamento dos cursos em articulação com o Director da Faculdade;
- d) Propor o número máximo de vagas, condições de acesso, critérios de selecção, prazos de matrícula e de inscrição para cada curso, em articulação com o Director da Faculdade, ouvido o Conselho Consultivo;
- e) Propor os regulamentos dos cursos;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam delegadas pelo conselho científico.

## SECÇÃO VI

### Coordenação dos Programas de Mobilidade

#### Artigo 25.º

##### Composição e mandatos

A Coordenação dos Programas de Mobilidade é constituída por dois docentes coordenadores, designados, anualmente, pelo Director.

#### Artigo 26.º

##### Competência

Compete aos Coordenadores dos Programas de Mobilidade:

- a) Dinamizar e coordenar os programas;
- b) Fixar os critérios de selecção dos candidatos da Faculdade aos programas de intercâmbio;
- c) Analisar e decidir sobre as candidaturas aos programas de intercâmbio;
- d) Orientar os estudantes na planificação dos seus planos de estudo;
- e) Zelar pelo lançamento das notas decorrentes dos processos de equivalência;
- f) Informar o Gabinete de Mobilidade da Universidade do Algarve sobre as classificações atribuídas, na Faculdade, a estudantes estrangeiros.

## SECÇÃO VII

### Conselho Consultivo

#### Artigo 27.º

##### Composição e mandatos

1 — Constituem o Conselho Consultivo:

- a) O Director da Faculdade, que preside;
- b) O Presidente do conselho científico;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Os Directores de Curso;
- e) Os Coordenadores dos Outros Programas de Formação;
- f) Os Coordenadores dos Programas de Mobilidade;
- g) Os representantes das unidades de investigação com assento no conselho científico;
- h) Um representante de cada uma das organizações estudantis sediadas na Faculdade;
- i) Representantes das actividades económicas, sociais e culturais, públicas e privadas, até ao máximo de dez, nomeados pelo Reitor da Universidade, sob proposta do Director da Faculdade.

2 — A duração do mandato dos membros nomeados pelo Reitor será de um ano, podendo ser renovado.

#### Artigo 28.º

##### Competência

1 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

- a) O plano de actividades da Faculdade;
- b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A realização de cursos de aperfeiçoamento e actualização;
- e) Outros assuntos que o Director da Faculdade entenda submeter à sua consideração.

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Faculdade e as autarquias, as organizações profissionais, as organizações empresariais, as organizações do terceiro sector ou outras entidades relacionadas com as suas actividades, nomeadamente as de âmbito regional e local.

## CAPÍTULO IV

### Serviços

#### Artigo 29.º

##### Organização

1 — A Faculdade dispõe dos serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização dos serviços e das unidades de apoio referidas no ponto anterior e a definição das respectivas atribuições e competências regem-se por regulamento interno a aprovar pelo Director da Faculdade, ouvidos os outros órgãos de gestão.

3 — A Faculdade dispõe ainda dos serviços desconcentrados definidos pelo Conselho Geral da Universidade do Algarve, por proposta do Reitor.

## CAPÍTULO V

### Votações, deliberações, processos eleitorais e substituição de membros eleitos

#### Artigo 30.º

##### Votações e deliberações

1 — Salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria absoluta.

2 — Se a maioria prevista no n.º 1 não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria simples.

3 — Quando esteja em causa a eleição dos titulares de qualquer órgão, as votações são realizadas por voto secreto.

## Artigo 31.º

**Processos eleitorais**

1 — As eleições para o conselho científico e para os representantes dos docentes no Conselho Pedagógico realizam-se de dois em dois anos, competindo ao Director da Faculdade aprovar os respectivos regulamentos e calendários eleitorais e definir a composição das Comissões Eleitorais.

2 — As eleições para os representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico, nas Comissões de Curso e nas Coordenações de Ano realizam-se anualmente, competindo ao Director da Faculdade aprovar os respectivos regulamentos e calendários eleitorais e definir a composição das comissões eleitorais, por proposta do Núcleo Pedagógico da Faculdade.

3 — A eleição do Director da Faculdade realiza-se de três em três anos e, de acordo com o artigo 10.º, é objecto de regulamento específico, a aprovar pelo Reitor.

## Artigo 32.º

**Substituição de membros eleitos**

1 — Os titulares de qualquer dos órgãos da Faculdade perdem os mandatos quando se verificarem uma das seguintes situações:

- a) Deixem de pertencer ao corpo escolar pelo qual foram eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por período igual ou superior a um quarto da totalidade do mandato.

2 — A substituição dos membros eleitos cujo mandato seja interrompido antes do termo previsto é feita de acordo com a ordenação da lista de suplentes ou, na falta desta, através de uma eleição intercalar a efectuar unicamente para efeitos de preenchimento da vacatura.

3 — Os membros substitutos cumprem o tempo que restar dos mandatos dos membros cessantes.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 33.º

**Revisão dos Estatutos da Faculdade**

1 — A revisão dos presentes Estatutos da Faculdade é da competência de uma Assembleia Estatutária especialmente constituída para o efeito, de acordo com o disposto nos números 3 a 6 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

2 — A revisão dos Estatutos da Faculdade pode ser efectuada:

- a) Quatro anos após a data da publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por deliberação conjunta de dois terços dos membros do conselho científico e do Conselho Pedagógico, em exercício efectivo de funções.

## Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos da Faculdade, devidamente homologados pelo Reitor, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

201989518

**Despacho n.º 15512/2009****Despacho RT.47/09 — Delegação de Competências nos Directores das Unidades Orgânicas**

Em conformidade com os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de Dezembro e publicados na 2.ª série n.º 246, de 22/12/2008 e de harmonia com o disposto no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego nos Directores das Unidades Orgânicas, com a faculdade de subdelegar de forma expressa nos subdirectores, as seguintes competências:

- a) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de docentes, funcionários e agentes e as respectivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, desde que

tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída à Unidade Orgânica ou não envolvam encargos para a instituição;

b) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no estrangeiro, de docentes, funcionários e agentes e as respectivas deslocações, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação dos Projectos e ou Centros de Investigação em que estão inseridos ou não envolvam encargos para a instituição;

c) Assinar acordos específicos resultantes de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições em que a respectiva Unidade Orgânica esteja envolvida;

d) Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por pessoal docente e funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

e) Autorizar as despesas, desde que devidamente cabimentadas, com aquisição de bens e serviços, de valor inferior a € 75.000,00;

f) Autorizar as recuperações de vencimento de exercício perdido do pessoal docente e não docente da respectiva Unidade Orgânica.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos Directores das Unidades Orgânicas desde 22 de Junho de 2009 até à data de publicação do presente despacho.

30 de Junho de 2009. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

201989948

**Serviços Académicos****Aviso n.º 12052/2009**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, de 8 de Maio de 2009, aprovado Por despacho reitoral de 16 de Junho de 2009, a seguir se publica:

**Curso de Mestrado em Psicologia Social e das Organizações — 2.º Ciclo**

(2009-2011)

- 1 — Número de vagas: 30
- 2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o seu funcionamento: 12
- 3 — Percentagem de vagas supranumerárias:
  - a) 10% para docentes do ensino superior;
  - b) 20% para orientadores de estágio do curso de Psicologia da Universidade do Algarve;
  - c) 10% para estudantes estrangeiros;
  - d) As vagas supranumerárias não utilizadas numas das condições transitam automaticamente para as outras condições.

4 — Local de funcionamento: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

5 — Período de candidatura: 1 de Setembro a 15 de Setembro de 2009.

6 — Notificação dos candidatos sobre o resultado da selecção: 22 de Setembro de 2009.

7 — Período de matrícula e inscrição: 1 a 6 de Outubro de 2009.

8 — Início das aulas: 6 de Outubro de 2009.

9 — Taxa de candidatura: 50 euros.

10 — Taxa de matrícula: 150 euros; Seguro Escolar e inscrição: 25 euros

11 — Propina de inscrição (Anual): 900 euros

12 — Forma de pagamento: em três prestações

13 — Formalização da candidatura: os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Director da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, *Campus* de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado, incluindo morada, telefone e e-mail, cópia do certificado de habilitações com a classificação final e com a especificação das diferentes classificações obtidas nas disciplinas da licenciatura.

14 — Condições de candidatura:

14.1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Psicologia Social e das Organizações:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;